



BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS

Ata nº004/2025– Sessão Extraordinária

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniram-se no Plenário Vítorio Casonatto para Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Ana Maria Somensi Bruschi, Luciano Bombassaro, Nádia Elisabet Faccin Faé, Vitor Perin, Jamil Buza, Gessica Batistello Panizzi, Adair Cecconi e Aristides Fantin. Havendo número regimental dos senhores Vereadores e invocando a proteção de Deus, a Presidente Vereadora Ana Maria Somensi Bruschi, deu por abertos os trabalhos da Sessão Extraordinária convidando a todos para que, de pé, rezassem um Pai Nosso. A Presidente abriu a hora do expediente solicitando ao Secretário, Vereador Luciano Bombassaro para que fizesse a leitura da convocação para Sessão Extraordinária, para apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de 09 de dezembro de 2025. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1/2018, que institui o código tributário municipal de Monte Belo do Sul, a fim de alterar a forma de cobrança da taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos, e dá outras providências. E, Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 de 09 de dezembro de 2025. Altera dispositivos da lei complementar nº 1/2018, que institui o código tributário municipal de Monte Belo do Sul, atualiza a planta de valores genéricos – pgv, estabelece critérios e fatores de avaliação venal de terrenos e edificações e dá outras providências. Na sequência a presidente convidou para que fizesse a explicação do projeto, o Senhor Iran Farina, o qual elucidou o projeto e esclareceu dúvidas. Em seguida a presidente solicitou que fosse feita a leitura do Projeto de Lei Complementar 003/2025. A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 1/2018 tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina jurídica da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos, promovendo adequações técnicas necessárias para assegurar segurança jurídica, maior transparência tributária e adequação ao regime constitucional das taxas. Aperfeiçoa-se o método de cobrança, permitindo a integração da taxa à fatura de água quando houver ligação, e, alternativamente, mediante boleto bancário para os contribuintes sem acesso à rede hídrica. Tal medida promove eficiência administrativa e simplifica a logística de arrecadação, garantindo maior adimplência e controle fiscal. O projeto também ajusta a fórmula de cobrança relativa aos imóveis industriais e rurais, de modo a tornar o sistema mais proporcional, razoável e equitativo. Para as indústrias, estabelece-se teto para evitar onerosidade excessiva em grandes plantas industriais, garantindo equilíbrio e competitividade econômica. Por fim, garante-se respeito ao princípio da anterioridade anual (art. 150, III, "b", da Constituição Federal), com vigência de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, sem impacto retroativo. Diante dessas considerações, a proposta legislativa ora apresentada contribui para racionalizar a incidência da taxa de resíduos sólidos, harmonizar o sistema tributário municipal e reforçar o custeio adequado do serviço público ambiental com base no usuário e gerador de resíduos. A presidente colocou o projeto em apreciação e em seguida em votação o qual foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, solicitou que fosse feita a leitura do Projeto de Lei Complementar 004/2025. O Projeto de Lei Complementar apresentado altera dispositivos da Lei Complementar nº 1/2018, atualizando a forma de cálculo das alíquotas do IPTU e os critérios de apuração do valor venal de terrenos e edificações. A proposta busca modernizar o sistema tributário municipal, ajustando-o às práticas atuais de mercado e às normas técnicas de avaliação, especialmente a NBR 14.653. As alterações estabelecem alíquotas proporcionais ao valor venal dos imóveis, redefinem a forma de cálculo do valor venal dos terrenos com base na PGV e atualizam o método de avaliação das edificações, considerando padrões construtivos, custos e coeficientes de depreciação. Também promove a atualização dos anexos da lei, garantindo maior precisão,



BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS

transparência e uniformidade nas avaliações. Segundo a justificativa, as mudanças aumentam a segurança jurídica, corrigem distorções históricas e fortalecem a arrecadação municipal sem caracterizar aumento arbitrário de tributos, respeitando ainda os princípios da anterioridade e noventena, com vigência a partir de 2025. A presidente colocou o projeto em apreciação e em seguida em votação o qual foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo mais matéria a ser deliberada, a Presidente encerrou a Sessão Extraordinária agradecendo a todos por atenderem a convocação. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que será assinada pelo primeiro Secretário e pela Presidente da Casa. Monte Belo do Sul, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

